



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE  
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.

CNPJ: 11.157.971/0001-66

Fone: 87-3866-3200

www.facape.br



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023/CEPE**

Dispõe sobre Normas Gerais para criação e funcionamento das Ligas Acadêmicas da FACAPE

### **Das Disposições Iniciais**

O CEPE – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da FACAPE, no uso das suas competências e atribuições administrativas, resolve aprovar a presente Instrução Normativa estabelecendo as regras para apresentação, cadastro, acompanhamento e avaliação das Ligas Acadêmicas.

### **Da Identificação**

Art. 1º - A Liga Acadêmica (LA) é associação civil e científica livre, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, com foro e sede na cidade de Petrolina e pode ser criada por qualquer curso de graduação da FACAPE, conforme legislação específica.

Art. 2º - A Liga Acadêmica é um órgão que se destina fortalecer a relação entre Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação proporcionada o processo de formação pedagógica, especialmente no que tange a relação da Instituição com a comunidade.

### **Das Competências**

Art.3º - Compete a Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão todo o processo de cadastramento, acompanhamento e fiscalização da Liga Acadêmica da FACAPE.

Art.4º - Compete à Liga Acadêmica:

I – Estabelecer sua organização administrativa e definir suas atividades;



II – Registrar e contabilizar a frequência de seus membros nas atividades desenvolvidas;

III – Manter atualizado seu cadastro junto à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, através das seguintes documentações: Relatório Anual de Atividades, Lista de membros semestral, contatos em e-mail e telefone do Professor (a) Coordenador (a) e aluno (a) Presidente da Liga (sempre que houver mudanças);

IV – Elaborar estatuto ou regimento definindo as regras para o seu funcionamento, assim como a carga horária semanal de atividades da Liga Acadêmica;

Parágrafo único – Em caso de inadimplência nos relatórios e nas listagens de membros, a Liga Acadêmica fica impedida de receber certificação de suas atividades e submissão de novos projetos e ações, enquanto não for sanada a inadimplência.

### **Da Criação do Estatuto ou Regimento**

Art.5º - A Liga Acadêmica deve submeter à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, os seguintes documentos de fundação:

a) Estatuto ou regimento, contendo:

I – A denominação, os fins e a sede;

II – Os requisitos para a admissão e exclusão dos seus membros; III – Os direitos e deveres dos membros;

IV – Carga horária semanal de seus membros, no máximo 08 horas semanais; V – O seu modo de constituição e de funcionamento;

VI – As condições para alteração das disposições regimentais e para a sua dissolução;

VII – A forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas;

VIII - Projeto da Liga Acadêmica a ser submetido à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, conforme modelo padrão disponibilizado



no site da FACAPE;

IX - Ata de apresentação da Liga ao Colegiado do curso que faz parte.

## **Da Estrutura e Funcionamento**

Art.6º - A diretoria da Liga Acadêmica deve ser composta exclusivamente por estudantes matriculados no curso de graduação da FACAPE.

Art. 7º - A Liga Acadêmica é de responsabilidade de pelo menos um(a) docente com vínculo ativo, com titulação mínima de Especialista na área de atuação da Liga, que será o orientador dos alunos que a integram.

Art.8º - São atribuições do(a) Professor(a) Orientador da Liga Acadêmica

I – Organizar as atividades da Liga Acadêmica junto à sua diretoria;

II – Colaborar com a orientação dos trabalhos acadêmicos realizados pelos componentes da Liga Acadêmica;

III – Supervisionar e acompanhar as atividades dos estudantes da Liga Acadêmica;

IV – Incentivar a criação de extensão universitária na Liga Acadêmica;

V – Encaminhar, junto com as diretorias, os relatórios anuais de atividades das Liga Acadêmica à Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;

VI – Quando houver alteração de orientador, encaminhar ofício à Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, informando a data de desligamento e indicação do docente orientador que será o substituto.

## **Dos Créditos Acadêmicos**

Art.9º - As atividades dos membros da Liga Acadêmica podem ser contabilizadas como créditos em extensão, em atendimento a Lei 13.005/2014 e aos preceitos dos respectivos Projetos de Curso, desde que validadas pelo orientador da liga e em conformidade com as orientações da Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão antes de sua realização.



## **Das Ações, Atividades e Eventos de Extensão**

Art. 10º - As Ligas Acadêmicas podem realizar ações, atividades, cursos e eventos de extensão, desde que estejam de acordo com as normativas do Regimento Interno da FACAPE.

## **Dos certificados e declarações**

Art. 11º - Serão expedidos certificados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão para os orientadores e membros (fundadores, efetivos, com função e colaborador), nas seguintes situações:

- I - Quando houver o desligamento do membro ou orientador da Liga Acadêmica o mesmo terá direito a certificado de participação a ser emitido pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II - Enquanto estiver vinculado (ativo) o membro ou orientador fará jus a declaração de participação a ser emitida pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Art. 12º - Serão reconhecidos pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão os certificados emitidos para os participantes, organizadores e colaboradores das ações, atividades e eventos realizados pelas Ligas e que tiverem seus relatórios de atividades submetidos e aprovados pela Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único – Em caso de inadimplência da Liga Acadêmica com alguma das documentações listadas no parágrafo único do artigo 4º, os membros e orientadores/coordenadores ficam impedidos de receber certificação de suas participações e atividades e de submeter novos projetos, ações e atividades de extensão à Câmara de Extensão, enquanto não for sanada a inadimplência.

## **Das Disposições Gerais**

Art. 13º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Pós-



AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE  
Campus Universitário, s/n – Vila Eduardo – Petrolina/PE. CEP: 56328-903.

CNPJ: 11.157.971/0001-66

Fone: 87-3866-3200

[www.facape.br](http://www.facape.br)



Graduação, Pesquisa e Extensão e os casos que a coordenação não conseguir sanar, a instância de resolução é o CEPE.

Petrolina, 13 de dezembro de 2023.

Marilúcia de Souza Correia Vasconcelos  
Diretora acadêmica da AEVSFFACAPE  
Presidente do conselho de Ensino, Pesquisa e  
Extensão - CEPE